

RESUMO EXPANDIDO

O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM  
OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MIRANDA, Letícia Gonçalves de<sup>1</sup>; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo tem como principal objetivo analisar como a Política da Educação Inclusiva tem assegurado as garantias legais das pessoas com algum tipo de deficiência, principalmente como tem incorporado “a igualdade e a inclusão”. Neste sentido procuraremos demonstrar como se efetiva o avanço na luta pelos direitos dos deficientes, por meio de Leis, Decretos, Convenções e, recentemente, com Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo que estes reavivaram os ideais da inclusão e igualdade, afastando a discriminação e inserindo cada vez mais na sociedade a humanização de se conviver com as diferenças. Para este estudo buscamos referenciais teóricos na pesquisa bibliográfica, o que nos demonstrou de que maneira a concepção da pessoa com deficiência foi mudando ao longo dos anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Portadores de deficiência; Educação Inclusiva; igualdade e inclusão.

**INTRODUÇÃO:**

Em uma concepção histórica, a pessoa com deficiência sofreu com a exclusão e o preconceito durante séculos, tendo avanço no tratamento com eles diante da sociedade somente a partir do século XIX e XX.

No Brasil a política de inclusão social das pessoas com deficiências está incluída desde a Constituição Federal de 1988. Porém, teve maior ascensão na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/15, que trouxe uma concepção mais social à deficiência, não ficando apenas associada à uma doença e sim pessoas incluídas no desenvolvimento social e de direitos humanos, assegurando a eles seus direitos e liberdades, condicionando uma maior igualdade.

No campo da educação desde a Declaração dos Direitos Humanos, assinada em 1948, seu acesso é assegurado independente da origem ou condição. Na década de 1990 a

Conferência Mundial sobre Educação Para Todos e a Declaração de Salamanca implantaram o direito de igualdade ao acesso à educação das pessoas com deficiências e a Educação Inclusiva como medidas a serem seguidas pelos governos e organizações internacionais.

Neste sentido, o presente trabalho, vem tratar sobre o surgimento das políticas de Educação Inclusiva, e como estes têm servido para proteger direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência e, principalmente, assegurar a ideia de inclusão e igualdade.

**METODOLOGIA:**

Para elaboração desse trabalho foi utilizada pesquisas bibliográficas acerca do assunto, com base em matérias já elaborados, nas áreas de direito e pedagogia, constituídas principalmente de livros, artigos científicos e legislação pertinente ao tema.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

<sup>2</sup> Doutoranda em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrado em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Aluna assistente do Programa de Mestrado em *Derecho, Etnodesarrollo y Derecho Indígena* pela *Universidad Nacional Autónoma de México/DF* (UNAM). Especialização em Antropologia Jurídica pela *Universidad de Chile*. Docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: [roselystefanes@gmail.com](mailto:roselystefanes@gmail.com)

## O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MIRANDA, Letícia Gonçalves de; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos

### RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A Educação Inclusiva surgiu como uma política que visa incluir os deficientes no sistema regular de ensino, de uma maneira que eles não precisem se adequar ao sistema e sim que as escolas, professores, diretores e alunos deem a eles oportunidade e acessibilidade de se inserirem na sociedade a partir de suas barreiras e diferenças. Segundo FIGUEIRA (2015) a escola deve adaptar-se às especificidades dos alunos, e não os alunos as especificidades da escola.

É um processo em que se amplia a participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino regular. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade de alunos. É uma abordagem humanística, democrática que percebe o sujeito e suas singularidades tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos (NORONHA e PINTO,2001).

Neste sentido, os alunos com deficiências abandonam a ideia de Educação Especial, onde ficam excluídos e isolados e passam a ter direito de acesso ao sistema regular de ensino, objetivando a inclusão escolar e social, garantindo assim a ideia de educação para todos e de igualdade.

Na legislação brasileira, a Constituição Federal de 1988 já garantia o acesso à educação à todas as pessoas, independentemente de cor, raça, sexo, ou qualquer deficiência. Essa garantia tem como base um dos principais princípios da Constituição Federal, o da igualdade.

O artigo 208, inciso III da Constituição Federal dispõe que o dever do Estado será efetivado mediante de garantia de atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para ARAÚJO (2011) toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar pelo princípio da igualdade, só sendo possível entendermos o tema de proteção excepcional das pessoas com deficiência se entendermos corretamente o princípio de igualdade.

Neste caso, esse princípio tem por fundamento tratar todos de forma igualitária, mas observando as diferenças entre eles. Sendo assim, assegurar excepcionalidades à pessoa com deficiência é um meio necessário para garantir a igualdade e eliminar qualquer tipo de discriminação.

A inclusão na rede regular de ensino, com o desenvolvimento de tarefas específicas – e mesmo com tarefas de apoio, para permitir a sua melhor adaptação – mostrará o grau de cumprimento do princípio da igualdade. Igualdade, direito à educação, ensino inclusivo são expressões que devem estar juntas, exigindo do professor e da escola o desenvolvimento de habilidades próprias para propiciar, dentro da sala de aula e no convívio escolar, oportunidades para todos, pessoas com deficiência ou não (ARAÚJO, 2001)

A Declaração de Salamanca (1994), considerada como diretriz da Educação Inclusiva dita como princípio fundamental da escola inclusiva o dever de todas as crianças aprenderem juntas, sempre que possível, independentes de qualquer diferença ou dificuldade.

Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria

com as comunidades. (BRASÍLIA, 1994)

A recente Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei. 13.146/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que teve como base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com deficiência, tem como condão principal garantir as condições de igualdade e os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Esta lei muito se refletiu no mundo jurídico, mudando os conceitos de pessoa com deficiência. Em relação à educação, foi dedicado um capítulo inteiro com dispositivos extremamente importantes para a efetivação da política de educação inclusiva, com obrigações que não ficam só a dever do Estado e sim de toda comunidade escolar.

A lei também traz em seu artigo 88º, que se considera crime com pena de reclusão de 1 (um) a 3(três) anos e multa qualquer discriminação contra pessoa em razão de sua deficiência.

Desta forma, no contexto histórico e político, vemos um grande avanço na inclusão e nos direitos as liberdades da pessoa com deficiência. A Educação Inclusiva é uma política de ensino essencial para que todos esses direitos citados no texto sejam exercidos.

Uma escola que se preocupe além da questão econômica, em preparar os alunos para a vida, deve na verdade encarar a presença de crianças com deficiência como uma especial oportunidade de apresentar a todas, principalmente as que não têm deficiências, uma lição fundamental de humanidade, um modo de convivência sem exclusões, sem discriminações em um ambiente de fraternidade. (ZAVASCKI,2016).

Além disso, a convivência com a diferença e a inclusão social é uma maneira excepcional de desenvolvimento humano, tornando a sociedade mais acolhedora e que valoriza a diversidade.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Através desse estudo, pode-se concluir que durante muitos anos as pessoas com deficiência têm lutado para garantir a eficácia dos seus direitos. Mesmo com garantias, que surgiram desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos e se reafirmaram na Constituição Federal de 1988 foram necessárias outras políticas e legislações para firmar esses direitos e construir uma sociedade mais inclusiva.

O surgimento da Educação Inclusiva foi e ainda é um vislumbre de vitória nesta luta, pois uma política que inclui o portador de deficiência no sistema regular de ensino, se adaptando as suas diversidades, deixa a sociedade cada vez menos discriminatória e garante os direitos e liberdades à eles firmados.

Ademais, a ideia de inclusão fixada na política de Educação Inclusiva assegura um dos princípios mais importantes do nosso ordenamento jurídico, sendo este, o princípio da igualdade, dando a todos o direito de crescer, se desenvolver e conviver com as diversidades.

#### **AGRADECIMENTOS:**

A minha família, que tanto me incentivou e fortaleceu nessa caminhada acadêmica. Aos meus professores do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS em especial a minha Orientadora Rosely Aparecida Stefanos Pacheco.

#### **REFERÊNCIAS:**

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

<sup>2</sup> Doutoranda em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrado em Historia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Aluna assistente do Programa de Mestrado em *Derecho, Etnodesarrollo y Derecho Indígena pela Universidad Nacional Autonoma de México/DF* (UNAM). Especialização em Antropologia Jurídica pela *Universidad de Chile*. Docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: [roselystefanes@gmail.com](mailto:roselystefanes@gmail.com)

## O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MIRANDA, Letícia Gonçalves de; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos

**A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com deficiência.** Brasília: CORDE, 2008.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.** Brasília: 4ª Ed., CORDE, 2011.

BATISTA JÚNIOR, J. R. L. **Pesquisas em educação inclusiva:** questões teóricas e metodológicas. Recife: Pipa Comunicações, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília: Senado Federal, 2015.

**Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.** Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

**Escolas particulares devem cumprir obrigações do Estatuto da Pessoa com Deficiência, decide STF.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318570>>. Acesso em: 27 jul.2017.

FIGUEIRA, Emílio. **Conversando sobre Educação Inclusiva.** Disponível em: <<http://professoremiliofigueira.com.br/index.php/aula-1-educacao-inclusiva-mais-que-um-conceito/>>. Acesso em: 27 jul.2017.

NORONHA, Eliane Gonçalves. **Educação Especial e Educação Inclusiva:** aproximações e convergências, 2001.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

RESENDE, Ana Paula Crosara de; VITAL, Flavia Maria de Paiva. (Coord.) **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada.** Brasília DF : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

SANTOS, Vany Oliveira dos. O acesso das pessoas com deficiência aos direitos fundamentais: uma reflexão à luz da Constituição Federal. 2009. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)–Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009.